



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

DEZESSEIS DE NOVEMBRO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/2023.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Dezesseis de Novembro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora **PROMULGA** as seguintes alterações na Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Os parágrafos 3º e 5º do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal passam a ter a seguinte redação:

Art. 88 [...]

§ 3º As emendas individuais ao Projeto de Lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

[...]

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Dezesseis de Novembro/RS, 11 de dezembro de 2023.


LUIZ CARLOS MEDEIROS DE SOUZA,
Presidente do Poder Legislativo.


JOÃO B. DE MOURA ARCE,
Secretário da Mesa Diretora.

